



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 722/15

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º (PARÁGRAFO ÚNICO), 6º E 10, DA LEI MUNICIPAL N. 5.301/2013, QUE: “DESCARACTERIZA E AMPLIA ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS NO LOTEAMENTO AEROPORTO JATOBÁ, AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM A EMPRESA DELTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, parágrafo único, 6º e 10, da Lei Municipal n. 5.301/2013, que: “descaracteriza e amplia áreas verdes e institucionais no Loteamento Aeroporto Jatobá, autoriza ao Poder Executivo realizar permuta de imóveis com a empresa Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. [...].

Parágrafo único. Fica aprovado o redirecionamento das quadras “PA” e “PP”, que ficarão compostas da seguinte forma: Quadra “PA”, 4 (quatro) lotes, números 1, 2, 3 e 4; Quadra “PP”, 8 (oito) lotes, número 2, 3, 4, 5, 5-A, 6, 7 e 8.

Art. 6º. Os lotes números 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra “LA”; lotes números 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Quadra “LL”; os lotes números 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, da Quadra “MA”, lotes números 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da Quadra “MM” e lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra “OA”, ficam extintos e a empresa loteadora autorizada a tomar as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10. [...].

§ 1º. A empresa proprietária do Loteamento fica autorizada a proceder à retificação dos lotes números 18 e 25 da Quadra “LA”, lotes números 21 e 33, da Quadra “MA”, lotes número 21 e 32, da Quadra “MM”, lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da Quadra “NN”, conforme memorial descritivo e mapa anexa à presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Após a retificação da Quadra “NN” fica autorizada a criação do lote n. 2-A, na referida Quadra”.

Art. 2º. Ficam ratificados os demais termos da Lei Municipal n. 5.301/201, podendo ser formalizada a escritura de permuta, entre o Município de Pouso Alegre e a empresa Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 3º. Integram esta Lei o memorial e a planta do Loteamento Aeroporto Jatobá, independente de transcrição.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE AGOSTO DE 2015.

Agnaldo Benugini
PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 722/2015

O Projeto de Lei tem como objetivo alterar redação dos artigos, parágrafo único, 6º e 10, da Lei Municipal n. 5.301/2013, que: “**descaracteriza e amplia áreas verdes e institucionais no Loteamento Aeroporto Jatobá, autoriza ao Poder Executivo realizar permuta de imóveis com a empresa Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda e dá outras providências**”.

No art. 4º ocorrerá uma modificação no parágrafo único, para a finalidade de retificar a numeração do lotes da Quadra PA, sendo que passarão a ser identificados como lotes números 1, 2, 3 e 4, não como constam na Lei atualmente, como lotes números 1-A, 2-A, 3-A e 4-A.

O art. 6º será retificado para a finalidade de incluir o lote 28, pois, o referido lote também será extinto. O parágrafo único do art. 10 será corrigido para constar a criação do lote 2A, na Quadra “NN”, sendo que consta atualmente na Lei n. 5.301/2013, como lote que será retificado, o que não está correto, de acordo com o Registro de Imóveis.

A empresa Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda cumpriu com suas obrigações previstas nos 12 e 13, da Lei Municipal n. 5.301/2013, sendo que a Avenida Gil Teixeira foi devidamente ampliada, conforme pode ser verificados através das fotos, anexas.

Desta forma, para viabilizar a concretização da permuta será necessária a retificação da Lei Municipal, para a finalidade já exposta.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto analisado e votado favoravelmente, por parte dos ilustres Vereadores e Vereadoras.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL







